



PROCESSO	429654/2016
INTERESSADO	GUILHERME DE AZEVEDO PORTANOVA
ASSUNTO	APLICAÇÃO DE SANÇÃO AO PROFISSIONAL RAFAEL VINÍCIUS SILVA EUQUERES.

DELIBERAÇÃO Nº 07/2017 – CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 18 de abril de 2017, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando processo n.º 429654/2016 referente à denúncia realizada pelo Senhor Guilherme de Azevedo Portanova, em desfavor do arq. e urb. Rafael Vinícius Silva Euqeres, por supostas irregularidades em construção de residência unifamiliar;

Considerando que o denunciado apresentou um contrato com informações aquém do mínimo necessário para que houvesse uma descrição do escopo dos serviços (qualitativamente e quantitativamente);

Considerando que, segundo o denunciante, não foram entregues os projetos necessários à execução da obra;

Considerando que a participação do denunciado na obra não permitiu um acompanhamento adequado, causando sérios danos à construção, prejuízo financeiro e oferecendo risco à segurança dos moradores;

Considerando que há provas contundentes de acobertamento a pessoa não habilitada, apresentada pessoalmente e no material de divulgação da empresa como arquiteto e urbanista sem sê-lo (fl. 220);

Considerando como atenuante a ausência de processos anteriores contra o denunciado;

Considerando, contudo, a gravidade e a combinação das diversas infrações elencadas acima, comprovadamente cometidas pelo profissional em questão, bem como as sanções previstas para as faltas cometidas pelo arquiteto em questão, constantes da Resolução n.º 58, de 5 de outubro de 2013, que dispõe sobre o procedimento para a aplicação das sanções ético-disciplinares; e

Considerando o voto do conselheiro relator Ricardo Reis Meira: “Pela aplicação da sanção de suspensão de 180 (cento e oitenta dias) e multa de 7 (sete) anuidades ao arq. e urb. Rafael Vinícius Silva Euqeres, por ofensa ao artigo 18, X, da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 2.2.7, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.9, 3.2.10 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.13, 4.2.2, 4.2.10 e 5.2.10 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas.

DELIBEROU:

1 – Por aprovar o voto do conselheiro relator pela sanção de suspensão de 180 (cento e oitenta dias) e multa de 7 (sete) anuidades ao arq. e urb. Rafael Vinícius Silva Euqeres.

2 – Por encaminhar o processo ao Plenário do CAU/DF para apreciação.



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

Com 4 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção

Brasília- DF, 18 de abril de 2017.

Tony Marcos Malheiros

Coordenador

Igor Soares Campos

Coordenador-Adjunto

Aleixo de Souza Furtado

Membro

Ricardo Reis Meira

Membro
